



## LEI Nº 2159/2019

**Súmula:** Enquadra os empregados públicos celetistas denominados “Enfermeiro” e “Auxiliar de Enfermagem” admitidos por tempo indeterminado através do Edital 2/2011.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os empregados públicos celetistas denominados “Enfermeiro” e “Auxiliar de Enfermagem” admitidos por tempo indeterminado através do Edital 2/2011 ficam enquadrados como servidores públicos estatutários ocupantes de cargos efetivos:

CARGO EFETIVO	VENCIMENTO	EMPREGADO PÚBLICO
Enfermeiro	Classe A Nível 1	Elaine Silva dos Santos Souza Juliani Mansano Tarifa Cristhiane Mello Sotoski Polyana Hernandez Lourenço
Auxiliar de Enfermagem	Classe A Nível 1	Josemara Tagliari Edinéia Sene de Camargo

**Art. 2º.** Os empregados públicos serão enquadrados na classe e nível salarial iniciais da nova carreira e deverão cumprir 3 (três) anos de estágio probatório antes de obterem qualquer promoção.

**Art. 3º.** Fica com a transformação descrito no Art. 1º, extinto o Emprego Público de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor em 01/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal